

CONTRATO Nº 10/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DEBELÉM – IPMB E A EMPRESA DADY ILHA SOLUÇÕESINTEGRADAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB**, Instituição Autárquica Municipal, instituída pela Lei Municipal n.º 9.286/2017, com sede à Av. Almirante Barroso, nº 2070, Bairro do Marco, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua **Presidenta, Sra. EDNA MARIA SODRÉ D'ARAUJO**, brasileira, servidora pública, Advogada, RG nº XXXXXXX, CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada em Belém - PA, e de outro lado **DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**, empresa com sede estabelecida à Rua José Figueiredo, 38, - Centro Cidade: NITERÓI UF: RJ CEP: 24.030-055 Telefone: (21) 2580-6588 FAX: (21) 2580-6588 E-mail: comercial@dadyilha.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.540.992/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu representante legal **COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**, Administrador: brasileiro, RG nº: XX.XXX.XXX-X, CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado a Av. Alberto Francisco Torres n. 67, apto 1301, CEP: 24230-009. Cidade: Niterói UF: RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 10/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº **084/2022-SEGEP** e da Ata de Registro e Preços, **Processo nº 206/2021**, cuja homologação foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MÚNICIPIO DE BELÉM**, nº **14.587**, do dia 27/10/2022, pela SEGEP, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações, LeiMunicipal nº 9.209-A/16, Decreto municipal nº 47.429/05 nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº 08/2022 (Pregão Eletrônico SRP nº 84/2022) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP, conforme **Parecer Jurídico nº 132/2022-NSAJ/SEGEP**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05 e subsidiariamente através do **Parecer Jurídico nº 619/2023 – PROJUR/IPMB**.



CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a “Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de reprografia, com disponibilização de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos (todos os consumíveis necessários) inclusive papel A4, A3 e Ofício 2 e rolo para plotter, contemplando hardware e software para essa função e disponibilizando atendimento técnico telefônico, objetivando atender as necessidades das unidades que compõem a Administração Indireta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, consoante com o quadro que segue:

FIRMA: DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA ENDEREÇO: RUA JOSÉ FIGUEIREDO N° 38 BAIRRO: CENTRO CEP: 24.030-055 TEL.: (021) 2580-6588 CIDADE: NITERÓI ESTADO: RJ EMAIL: COMERCIAL@DADYILHA.COM.BR		CNPJ: 08.540.992/0001- S/AGENCIA: C. CORRENTE: BANCO:					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UNID	QTD. FRANQUIA	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES) R\$
1	IMPRESSORA PRETO E BRANCO A4(NÍVEL DEPARTAMENTAL) TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER/CERA OU LED; TEMPO DE PRIMEIRA PÁGINA DE ATÉ 20S; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 1200X1200 DPI; TRABALHAR COM OS SEGUINTE TAMANHOS E TIPOS DE PAPEL: A4, CARTA E OFÍCIO, TRABALHAR COM PAPEIS DE 75 A 175 g/m² IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 40 PPM EM PAPEL A4 OU CARTA; MEMÓRIA RAM ÍNIMA DE 256MB E PROCESSAMENTO DE 600 MHZ; CAPACIDADE MÍNIMA DE ENTRADA/SAÍDA DE PAPEL DE 500 (QUINHENTAS) / 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) FOLHAS; BANDEJA MULTIUSO PARA 50 FOLHAS; PCL6, POSTSCRIPT3 OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM UM DOS SISTEMAS OPERACIONAIS MICROSOFT.	5	MESAL	2.000	R\$ 360,00 R\$	1.800,00 R\$	21.600,00
3	MULTIFUNCIONAL PRETO E BRANCO A4 (NÍVEL DEPARTAMENTAL) TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER/CERA OU LED; TEMPO DE PRIMEIRA PÁGINA DE ATÉ 20S; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 1200X1200 DPI; TRABALHAR COM OS SEGUINTE TAMANHOS E TIPOS DE PAPEL: A4, CARTA E OFÍCIO, TRABALHAR COM PAPEIS DE 75 A 175 g/m² IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 30 PPM EM PAPEL A4 OU CARTA; MEMÓRIA RAM COM CAPACIDADE DE 512 MB E PROCESSADOR COM CAPACIDADE DE 800 MHZ; (PREFERENCIALMENTE, NÃO OBRIGATÓRIO) HD MÍNIMO DE 120GB CAPACIDADE MÍNIMA DE ENTRADA/SAÍDA DE PAPEL DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) / 150 (CENTO E CINQUENTA) FOLHAS; BANDEJA MULTIUSO PARA 100 FOLHAS; PCL6, POSTSCRIPT3 OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM UM DOS SISTEMAS OPERACIONAIS MICROSOFT® WINDOWS 7, 8 E 10 E MICROSOFT® WINDOWS SERVER; CONECTIVIDADE: INTERFACE INTERNA WINDOWS SERVER; CONECTIVIDADE: INTERFACE INTERNA PARA REDE FAST ETHERNET 10/100/1000 BASE TX E USB 2.0; (PREFERENCIALMENTE, NÃO OBRIGATÓRIO) FAC-SÍMILE FAX POSSIBILIDADE DE CONFIGURAR A IMPRESSORA ATRAVÉS DE PÁGINA HTTP, ACESSANDO-A ATRAVÉS DO ENDEREÇO IP. CICLO MENSAL IGUAL OU MAIOR QUE A FRANQUIA DE PRODUÇÃO ESTIMADA POSSIBILITAR A IMPRESSÃO POR SISTEMA DE SENHA (FERRAMENTA DE CONFIDENCIALIDADE) VIA PAINEL DE CONTROLE INTEGRADO ADF – CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL PARA NO MÍNIMO 50 FOLHAS DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO (EM PASSADA ÚNICA) PARA CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO; DEVERÁ POSSUIR A CAPACIDADE DE AMPLIAÇÃO/REDUÇÃO DE NO MÍNIMO 25% A 400% ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINAIS PARA CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO RESOLUÇÃO ÓPTICA MÍNIMA PARA DIGITALIZAÇÃO DE 600X600 DPI FRANQUIA MENSAL 2.500.	10	MESAL	2.500	R\$ 450,00 R\$	4.500,00 R\$	54.000,00
5	MULTIFUNCIONAL PRETO E BRANCO A4(NÍVEL DEPARTAMENTAL) TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER/CERA OU LED; TEMPO DE PRIMEIRA PÁGINA DE ATÉ 20S; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 1200X1200 DPI; TRABALHAR COM OS SEGUINTE TAMANHOS E TIPOS DE PAPEL: A4, CARTA E OFÍCIO TRABALHAR COM PAPEIS DE 75 A 175 g/m²; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 50 PÁGINAS POR MINUTO; MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 1 GB E PROCESSAMENTO DE 1 GHZ; HD MÍNIMO DE 320GB CAPACIDADE MÍNIMA DE ENTRADA/SAÍDA DE PAPEL DE 500 (QUINHENTAS) / 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) FOLHAS; BANDEJA MULTIUSO	1	MENSAL	10.000	R\$ 1.400,00 R\$	1.400,00 R\$	16.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.210,00 R\$	7.700,00 R\$	92.400,00
NOVENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS							

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.3. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A e II e demais Anexos do Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento, o local e o prazo dos serviços deverão ocorrer de acordo com o contido no **Termo de Referência** – anexo I e demais anexos deste Contrato.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE**, após recebimento da autorização dos serviços pela **CONTRATADA** ou assinatura do Contrato.

5.3. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

5.4. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**.

5.5. **Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados no Contrato e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, e de qualidade inferior.**

5.6. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

5.7. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

5.8. Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos serviços, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 10 (dez) dias** o prazo para sanar os defeitos e/ou troca do serviço, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

5.10. A **CONTRATADA** prestará os serviços, obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de funcionários adequados para cada situação, obedecendo às orientações do **CONTRATANTE**.

5.11. Para a prestação dos serviços, a empresa **CONTRATADA** utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente uniformizada, treinada e qualificada.

5.12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

5.12.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação

contratual;

5.12.2. O recebimento provisório será realizado pelo **FISCAL** após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.12.2.1. O **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

5.12.2.2. Para efeito de **Recebimento Provisório**, ao final de cada período mensal, o **Fiscal do Contrato** deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao **Gestor do Contrato**.

5.12.2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Recebimento Provisório**.

5.12.2.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o **Fiscal do Contrato** deverá verificar as rotinas previstas no **Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017**, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao **Gestor do Contrato**.

5.12.3. No prazo de **até 10 (dez) dias** a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, cada **Fiscal** ou a **Equipe de Fiscalização** deverá elaborar **Relatório Circunstanciado** em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à Presidência do **CONTRATANTE**.

5.12.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o **Relatório Circunstanciado** deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao **Gestor do Contrato** para **Recebimento Definitivo**.

5.12.3.2. Será considerado como ocorrido o **Recebimento Provisório** com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.12.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o **Recebimento Provisório** no dia do esgotamento do prazo.

5.12.4. No prazo de **até 05 (cinco) dias** a partir do **Recebimento Provisório** dos serviços, o **Gestor do Contrato** deverá providenciar o **Recebimento Definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

5.12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de **Recebimento Definitivo** dos serviços

prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, ou **instrumento substituto**.

5.13. O **Recebimento Provisório ou Definitivo** do objeto **não exclui a responsabilidade da CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e seus Anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.15. As descrições da solução, as classificações dos serviços, instalações dos equipamentos, ordem de serviços, solução de gestão de impressão, suporte e manutenção, atendimento técnico telefônico, bem como os materiais a serem disponibilizados, estão contidos nos **itens 5, 7, 10, 11, 12,13, 15 e 16 do Termo de Referência – Anexo I**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. O **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do Contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

7.1.2. Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

7.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato;

7.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para, troca, ajustes e/ou reparos dos itens que compõem o objeto deste TR.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Fornecer o objeto contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

7.2.2. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

7.2.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

7.2.4. Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

7.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

7.2.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;

7.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;

7.2.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10. Oferecer máquina nova (sem uso), digital, em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade de cópias, onde as peças e materiais de consumo não poderão ser remanufaturados, e caso haja necessidade de reposição, deverão estar disponíveis para o imediato atendimento;

7.2.11. Instruir e treinar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os servidores que irão operar o equipamento reprográfico, no respectivo local onde a máquina será instalada;

7.2.12. Atender à solicitação de visita técnica no prazo máximo de 8 (oito) horas do chamado, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados;

7.2.13. Fornecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todo o material de consumo utilizado no equipamento, sempre que solicitado pela administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas após solicitado;

7.2.14. Arcar com o ônus de peças, componentes, acessórios e insumos, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento reprográfico disponibilizado;

7.2.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

7.2.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos para execução dos serviços de manutenção, do equipamento reprográfico de conformidade com as normas e

determinações em vigor;

7.2.17. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.2.18. Efetuar as medições mensais, através de representante devidamente credenciado, registrando o número de cópias efetivamente produzidas no período, excluídas as decorrentes de testes promovidos por técnicos da empresa. Tais medições deverão ocorrer na presença de servidor do **CONTRATANTE**;

7.2.19. Efetuar a troca da máquina que, num período de 30 (trinta) dias, apresentar 03 (três) defeitos, de qualquer natureza, por outra com as mesmas especificações de tipo, marca e modelo. A troca deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação do defeito;

7.2.20. Oferecer equipamento e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente;

7.2.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.2.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.2.23. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.25. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

7.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2.28. A **CONTRATADA** deverá dispor de representação na **Região Metropolitana de Belém-PA**, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **CONTRATADA**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no Contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

7.2.29. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2.** O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.
- 8.3.** Os serviços fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes nos **Anexos I, A e II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.
- 8.4.** O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência;
- 8.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão solicitadas à autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.8.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.9.** É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que sua execução estiver irregular.
- 8.10.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.11.** Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a

CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

8.12. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo **CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias subsequentes** à realização dos serviços, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e consulta “*on-line*” ao **SICAF**, juntada ao processo a Declaração de Situação do Fornecedor junto àquele Sistema.

9.2. Na impossibilidade de acesso ao Sistema **SICAF**, a consulta será feita aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

9.4. O descumprimento das obrigações **trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS** ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, consoante o Art. 68 da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG.

9.5. A **CONTRATADA**, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, na mesma, o valor da retenção dos tributos/contribuições, conforme previsto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, ou aquela que vier a sucedê-la.

9.6. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

9.7. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, junto ao **SICAF**, o pagamento do serviço efetivamente realizado, não será suspenso. Porém a **CONTRATADA** receberá uma notificação, para que no prazo de 15 (quinze) dias regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual. A critério do **CONTRATANTE**, o prazo para a **CONTRATADA** regularizar sua situação ou sua defesa poderá ser prorrogado.

9.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE**, **encargos** moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.9. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira (0,00016438)

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / AnoVP = Valor da Parcela em atrasoEM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

9.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da chefia do **CONTRATANTE**;

9.11. Nos termos do artigo 67, Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

9.14. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

9.15. O período para apuração e pagamento de possíveis excedentes à franquia contratada será a cada 06 (seis) meses considerando-se a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1. Caberá ao titular do ÓRGÃO CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta contratação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09 Sub-Função: 122 Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2312 – Sub Ação: 001 Tarefa 004.

Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de **R\$ 92.400,00**, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas.

Elemento de Despesa: 33.90.40.00

11.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O valor do Contrato é de **R\$ 92.400,00** (NOVENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

13.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre o **CONTRATANTE** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.4. O **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

13.5. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do Contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do Contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta contratação, que convocado dentro do prazo de validade do Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Contrato, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.
Prestar o serviço fora do prazo estabelecido.	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

<p>Não corrigir o serviço quando notificado.</p>	<p>Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.</p>
<p>Substituir o serviço fora do prazo estabelecido.</p>	<p>Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
<p>Deixar de entregar documentação exigida neste Contrato.</p>	<p>Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.</p>
<p>Comportar-se de modo inidôneo.</p>	<p>Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</p>
<p>Fizer declaração falsa.</p>	<p>Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração</p>
<p>Apresentar documentação falsa.</p>	<p>Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, Multa de 30% (trinta por cento) do valor Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
<p>Cometer fraude fiscal.</p>	<p>Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, Multa de 30% (trinta por cento) do valor Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
<p>Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Contrato e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.</p>	<p>Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>

Inexecução total.	Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
Inexecução parcial do objeto.	Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e execução do objeto.

16.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

- I. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- II. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- III. **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- (i) **“prática obstrutiva”**: **destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;**
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

16.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência de a execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO parcial** do objeto, a **associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a **FUSÃO, CISÃO ou INCORPORAÇÃO da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 48 (Quarenta e oito) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

22.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 23 de Outubro de 2023.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAUJO

OAB/PA 5.246
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX
Presidenta do IPMB
CONTRATANTE

DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ/MF sob o nº 08.540.992/0001-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

RG:

CPF:

2. NOME: _____

RG:

CPF: